

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 68/2017 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 68/2017

Projeto de Lei nº 43/2017

Dispõe sobre denominação da Avenida 2 do Bairro Parque Bella Ville

Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

### I – RELATÓRIO

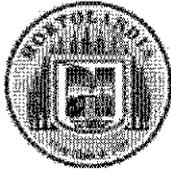
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 43/2017, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre denominação da Avenida 2 do Bairro Parque Bella Ville, homenageando a memória de Marcos Matiussi Cúrcio.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de março de 2017, e sua ementa publicada, na data de 1º de março de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 68/2017 fls. 2/4

Município, bairro, via, logradouro ou próprio municipal; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Sr. Marcos Matiussi Cúrcio, administrador de empresas, casado com Michele Matiussi Cúrcio de Souza, Paulista de nascença, mas escolheu Hortolândia para viver, infelizmente, veio a óbito no dia 01/02/2017, com apenas 39 anos de idade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 68/2017 fls. 3/4

Vale mencionar que em Hortolândia o Marcos fazia um trabalho social intenso, sempre socorrendo os mais necessitados com alimento, roupas, medicação e tudo mais que fosse necessário.

Esse trabalho de caridade se estendia também a outras cidades do interior do Estado de SP. Era um trabalho incansável, mas que trazia imensa alegria a vida dele! Membro da Congregação Cristã no Brasil, Marcos tinha muito prazer em servir a Deus!

Em seu último projeto profissional, a administração das vendas do loteamento Bella Ville em Hortolândia, conseguiu oferecer trabalho a quase 90 (noventa) corretores da cidade e região.

Infelizmente não pode acompanhar o sucesso que foi a venda de quase 100% do loteamento em apenas cinco dias, mas, com certeza, nesse seu último projeto, Marcos conseguiu ajudar esses trabalhadores de nossa cidade que tanto precisavam.

Por esta e outras razões que familiares, amigos, proprietários do loteamento Bella Ville e corretores que tiveram a oportunidade de trabalhar nesse último projeto com o Marcos, querem que essa Avenida tenha seu nome, para que fique registrado na história desta cidade.

Mesmo após seu falecimento, seu projeto social continua vivo por intermédio de sua esposa, Michele, advogada que serviu o Município de Hortolândia por mais de 15 (quinze) anos como servidora pública e agora com muito esforço e saudade, não quer deixar o nome do Marcos se apagar.

Em atenção à técnica legislativa apresentamos EMENDA MODIFICATIVA à EMENTA e ao Art. 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Avenida 2 do Parque Bella Ville

Art. 1º A Avenida 2 do Parque Bella Ville passa a ser denominada “Avenida Marcos Matussi Cúrcio de Souza”



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

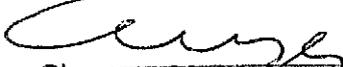
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 68/2017 fls. 4/4

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 43/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2017.

  
Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

José Geraldo da Silva  
Membro

  
Paulo Pereira Filho  
Membro